



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

## PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI N.º 111/2003

### RELATÓRIO

Foi apresentada ao Projeto de Lei n.º 111/2003 Emenda Substitutiva n.º 2, de autoria do Vereador Leonardo Costa de Almeida.

A Emenda Substitutiva n.º 2, visa modificar parte do artigo primeiro, substituindo o prazo para a publicação da data, local e custo dos serviços, devendo os mesmos, de acordo com a emenda, serem publicados quando do início das obras ou serviços.

### FUNDAMENTAÇÃO

A emenda ora apresentada modifica o prazo para a publicação dos atos, passando de 3 (três) dias para o início de execução dos serviços.

Tal emenda não fere o ordenamento jurídico positivo, uma vez que mantém a publicidade exigida pelo sistema constitucional brasileiro.

### CONCLUSÃO

Em conclusão, verifica-se que a emenda sugerida preenche os pressupostos de sua legalidade, não encontrando óbice legal à sua tramitação regimental.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2003

José Helvécio Fernandes de Resende  
Relator

  
Clodoaldo José Borges  
Presidente  
Adailton Borges Amaro  
Membro Suplente